



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 116/2015

Pregão n.º 172/2015

Proc. Adm. n.º 238/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **S.M DE SOUZA ALARMES – ME**, com sede à Rua Tiradentes, n.º 584, Bairro Jardim Morumbi, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 08.022.814.0001/39 e Inscrição Estadual n.º. 416.109.038.110 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Hélio Salvador Alves, Procurador, portador (a) do RG n.º 17.116.744 e CPF n.º 058.519.578-16, tendo em vista o resultado do pregão supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança preventiva por monitoramento eletrônico, consistente na identificação de sinais codificados por ondas de rádio 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses, nos próprios públicos municipais, conforme especificações e locais constantes do Anexo II e Anexo III do edital.

1.2. As autarquias municipais poderão utilizar-se da presente licitação para contratar os mesmos serviços e pelos mesmos preços e demais condições contratados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 172/2015** e seus anexos;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	Qtde. de Pontos	Valor Mensal Unit. (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Total (R\$)
Monitoramento eletrônico nos próprios públicos municipais	88	150,00	13.200,00	158.400,00
Monitoramento eletrônico no CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão	7	95,00	665,00	7.980,00
Locação e manutenção dos equipamentos localizados no Distrito de Alfredo Guedes	9	72,00	648,00	7.776,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 174.156,00

3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.4.1. A contratada, ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá apresentar documentos que comprovem o desequilíbrio do mesmo.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 03.02 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 33
- 03.03 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 43
- 05.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 69
- 05.02 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 81
- 05.03 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 94, 110 e 120
- 05.04 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 142
- 05.05 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 159



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 05.06 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 176
- 06.03 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 208 e 215
- 06.04 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 257, 261, 829 e 937
- 07.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 320
- 07.02 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 331
- 09.04 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 443
- 11.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 514
- 11.02 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 545
- 12.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 558
- 13.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 638,641,643,845 e 977
- 14.02 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 705
- 14.04 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 717
- 15.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 731 e 742
- 16.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 755
- 17.01 – 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa – 789

3.6. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios seguintes correrão pelas dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal, em até **10 (dez) dias** após o período da prestação do serviço. Para fins de faturamento, o período de prestação dos serviços será iniciado após a instalação e efetivo funcionamento dos equipamentos.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

4.2.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período da prestação do serviço a que se refere a nota.

4.2.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, na instalação dos equipamentos, por imóvel não instalado;
- c) Multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia, até o limite de 10 (dez) dias, no atendimento aos chamados para manutenção, quando o equipamento estiver inoperante;
- d) Multa no valor uma mensalidade de monitoramento do imóvel, caso haja disparo do alarme e a contratada não cumpra o prazo estabelecido para o deslocamento da viatura até o local, mesmo que o disparo seja por simulação efetuada pela Prefeitura;
- e) Multa no valor de três mensalidades de monitoramento do imóvel, caso haja disparo do alarme e a contratada não desloque a viatura até o local, mesmo que o disparo seja por simulação efetuada pela Prefeitura;
- f) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, atendendo a todas as exigências do presente edital e seus anexos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 30 de Dezembro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Hélio Salvador Alves
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: